



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N° 798/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO - *Presidente*, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e Parágrafo 7º do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

**Súmula:-** Revoga em todo seu teor a Lei Municipal nº 769/98, de 26/06/1998.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, REVOGADA em todo seu teor a Lei Municipal nº 769/98, de 26 de junho de 1998, a qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de Concessão para exploração e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e de Coleta, remoção e tratamento de Esgotos Sanitários, mediante Licitação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1999.

  
João Barba Rala Corredato,  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070  
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 460/99/DAB\*

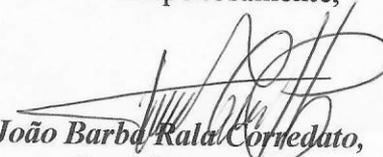
Sarandi, 02 de junho de 1999.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que de acordo com a Lei Orgânica do Município, esta Presidência fez a promulgação da Lei Municipal nº 798/99, que Revoga em todo o seu teor a Lei Municipal nº 769/98, de 26/06/1998, de Autoria dos edis **JOSÉ APARECIDO DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, PAULO CAETANO GONÇALVES, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e ANTONIO DA CUNHA**, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município, "Jornal do Povo", edição nº 2.668, Terça-Feira, dia 1º de junho de 1999, conforme cópia em anexo.

Outrossim, informamos que com a promulgação da presente Lei, a Lei Municipal nº 769/98, fica sem efeito, devendo ser cancelados todos os atos praticados em função da referida Lei.

Respeitosamente,

  
*João Barba Rala Corredato,*  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Julio Bifon,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.